



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DA PREFEITURA
EM 03/06/2013
SECT. MUN. DE ADM. DE RECURSAMENTO

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Des. Nº 002/2013

LEI Nº 187/ 2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013

“LEI de nº187 do Executivo Municipal que Autoriza Município celebrar contrato de Comodato de imóveis e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Monte Santo do Tocantins, autorizado a celebrar contrato de comodato referente ao Quiosque construído na Praça Central de Campina Verde.

ART. 2º- O Comodatário selecionado deverá explorar a atividade comercial de bar e lanches, deverá obedecer a legislação comercial e ambiental, inclusive sossego público, e outras determinações do Município, sob pena de ter rescindido o contrato.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, aos 03 dias do mês de Junho de 20 13.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR

PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 03/06/2013

SECT. MUN. DE ADM. DE FINANÇAMENTO

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
Dec. nº 002/2013

LEI Nº 187/ 2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013

“LEI de nº187 do Executivo Municipal que Autoriza Município celebrar contrato de Comodato de imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Monte Santo do Tocantins, autorizado a celebrar contrato de comodato referente ao Quiosque construído na Praça Central de Campina Verde.

ART. 2º- O Comodatário selecionado deverá explorar a atividade comercial de bar e lanches, deverá obedecer a legislação comercial e ambiental, inclusive sossego público, e outras determinações do Município, sob pena de ter rescindido o contrato.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, aos 03 dias do mês de Junho de 20 13.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal